



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Autorização de Contratação Direta .....	2
<b>Terceiro Setor</b> .....	2
Aditivo   Apostilamento .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:  
[imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)

#### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Autorização de Contratação Direta

#### GABINETE DO PREFEITO

#### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - ART. 75, VIII C/C ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021 - PROC. ADM. Nº 2709/2025

Acato os pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, autorizo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, VIII C/C art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e determino a lavratura dos instrumentos contratuais que se fizerem necessários em favor da empresa: L G POÇOS TUBULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.562.785/0001-42, situada na Rua Professora Ergília Micelli, nº 292 - Jardim Regina, na cidade de Araraquara - SP, no valor total de R\$ 295.260,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta reais), para manutenção corretiva e recuperação de poço tubular profundo no bairro João Paulo II, através de tratamento químico mecânico conforme Processo Administrativo nº2709/2025.

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 17 de setembro de 2025.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito Municipal

### Terceiro Setor

#### Aditivo | Apostilamento

#### PROACLE - FMDCA

1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº003/2025

Processo Adm. nº 2450/2025

Valor R\$ 100.000,00

Objeto: Alteração do Plano de trabalho.

Vigência: 22/07/2025 à 22/07/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 3 de 10

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1700/2025**

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Estabelece medidas de prevenção, conscientização, fiscalização e punição de práticas que erotizam crianças e adolescentes no âmbito do município de São Joaquim da Barra.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, a "Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil", a ser comemorada anualmente no mês de outubro, com medidas de prevenção e conscientização de práticas que erotizam crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se erotização infantil toda forma de exposição de criança ou adolescente, por meio de fotos, vídeos, transmissões ao vivo, montagens, áudios ou textos, que:

- I - Exponha criança ou adolescente com vestimenta íntima ou de forma sexualmente sugestiva;
- II - Contenha danças, músicas, encenações, interpretações ou falas com conteúdo sexual explícito;
- III - Utilize linguagem, poses ou gestos de conotação sexual; ou
- IV - Utilize a imagem ou voz da criança em montagem, edição ou contexto erotizante.

Art. 3º Na Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes medidas:

I - Campanhas educativas em escolas públicas ou particulares, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos, bem como por meio das redes sociais, direcionadas a pais, responsáveis e educadores, alertando sobre os riscos da erotização infantil e do abuso sexual online;

II - Incentivo à capacitação de professores, conselheiros tutelares e agentes de proteção para identificação e encaminhamento de casos envolvendo erotização infantil;

III - Recebimento de denúncias anônimas através do Canal da Ouvidoria da Prefeitura;

Art. 4º Fica vedada a inclusão de apresentações que exponham criança ou adolescente a situação de erotização em quaisquer eventos realizados, fomentados ou patrocinados pelo

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2509181414199C033



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 4 de 10



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Município de São Joaquim da Barra, inclusive eventos realizados ou transmitidos de modo virtual.

Art. 5º Fica vedado qualquer patrocínio, apoio ou incentivo com recursos públicos do Município a influenciadores ou redes sociais, inclusive em eventos realizados ou transmitidos, que tenham conteúdo considerado como erotização, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 18 de setembro de 2025.

**Ricardo Borges Schmidt**  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0095/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2509181414199C033



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 5 de 10



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 1701/2025**

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação no Município de São Joaquim da Barra, denominados "Lei de Proteção e Amparo aos Profissionais da Educação (LIPAPE)" e Política Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar.**

Art. 1º Ficam instituídos, no Município de São Joaquim da Barra, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação, denominados "Lei de Proteção e Amparo aos Profissionais da Educação (LIPAPE)".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, bedéis, bibliotecários, secretários e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino, públicas ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Entende-se por violência contra os profissionais da educação, para os efeitos desta Lei, qualquer ato resultante do exercício de sua atividade que, de forma direta, lhes cause morte, lesão corporal ou prejuízo patrimonial.

Parágrafo único. Entende-se, igualmente, por forma de violência a ameaça à integridade física ou ao patrimônio.

Art. 3º São deveres dos alunos:

- I - tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar, incluindo colegas, professores e funcionários;
- II - cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e de toda a escola, evitando depredações e sujeira;
- III - manter postura respeitosa e atenta em sala de aula, respeitando a autoridade dos profissionais da educação;
- IV - seguir as regras, regulamentos e códigos de conduta da instituição de ensino, com o intuito de garantir a ordem.

§ 1º Comprovado o ato de violência contra o profissional da educação que cause dano material, físico ou moral, ou ameaça à integridade física ou ao patrimônio, o aluno estará sujeito às penalidades estabelecidas pela instituição de ensino e pela legislação pertinente.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 250918141423BD233



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 6 de 10



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Art. 4º Na hipótese de prática de violência física ou ameaça contra os profissionais da educação, a sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, deverá adotar, imediatamente, as seguintes providências:

- I - acionará imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
- II - encaminhará o profissional da educação agredido ao hospital, posto de saúde ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento) para o devido atendimento e medidas cabíveis;
- III - acompanhará, se necessário, o profissional da educação agredido, para assegurar a retirada de seus pertences do estabelecimento de ensino ou do local da ocorrência;
- IV - comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsáveis legais do agressor, no caso de aluno, e, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, deverá acionar o Conselho Tutelar e informar o Ministério Público;
- V - comunicará oficialmente, por escrito, à Unidade Regional de Ensino, nos casos das escolas públicas, a agressão ou a ameaça ocorrida;
- VI - informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos nesta Lei.

Art. 5º A chefia imediata do profissional da educação agredido adotará as seguintes providências em até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:

- I - procederá ao registro em ata, obrigatoriamente contendo o relato do profissional da educação agredido;
- II - dará ciência à equipe multidisciplinar da Unidade Regional de Ensino, nos casos de agressão de profissionais da rede pública, para que seja promovido o acompanhamento da vítima no ambiente escolar; e, nos casos de agressão de profissionais da rede privada, assegurará que tal acompanhamento seja devidamente garantido pela própria instituição de ensino;
- III - providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente escolar.

Parágrafo único. O gestor escolar poderá, ainda, encaminhar proposta aos órgãos jurisdicionais competentes para que o agressor e, se necessário, seus pais ou responsável legal sejam incluídos em programa oficial ou comunitário de assistência e orientação, conforme previsto nos incisos II e IV do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Em situações de iminente risco de violência, a chefia imediata deverá adotar as medidas necessárias para garantir a integridade física do profissional da educação, incluindo, entre outras providências, o acionamento imediato da Polícia Militar.

Art. 7º Nos casos em que o agressor for menor de 18 (dezoito) anos, aplicam-se as disposições desta Lei e, de forma subsidiária, as normas contidas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para os maiores de 18 (dezoito) anos, pais ou responsáveis, no que couber.

Art. 8º Comprovada ameaça ou ato de violência no ambiente escolar que resulte em dano material, moral ou estético, os pais ou responsáveis legais do autor do ato, caso esse seja menor

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ver> e informe o código: 250918141423BD233



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 7 de 10



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

de idade, responderão solidariamente com ele.

§ 1º A omissão dos pais ou responsáveis legais no exercício do poder familiar ensejará responsabilização nos termos do art. 249 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O autor ou o responsável legal do autor de violência contra o profissional da educação deverá restituir bens indevidamente subtraídos, bem como arcar com a reparação de perdas e danos materiais decorrentes dos atos violentos praticados, na forma da legislação civil e penal.

Art. 9º A responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores de escolas públicas por omissão, além do previsto nesta Lei, será conduzida conforme os termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 18 de setembro de 2025.

**Ricardo Borges Schmidt**  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0096/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 250918141423BD233



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 8 de 10



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 1702/2025**

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Institui o Programa Municipal de Proteção Integral à Infância e Adolescência no Município de São Joaquim da Barra, estabelece medidas de combate à adultização e sexualização infantil e dá outras providências.**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, o Programa Municipal de Proteção Integral à Infância e Adolescência, com os seguintes objetivos:

I – Combater a adultização infantil, vedando práticas que antecipem comportamentos ou responsabilidades incompatíveis com a fase de desenvolvimento;

II – Prevenir a sexualização precoce, incluindo a participação em desfiles com trajes inadequados fora de contextos temáticos autorizados, tais como praias, piscinas ou eventos infantis supervisionados;

III – Regular a participação de crianças e adolescentes em eventos públicos, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º São consideradas violações aos direitos infantis, para os fins desta Lei:

I – Utilização de crianças em desfiles, marchas, concursos ou eventos similares com trajes de banho, roupas sensualizadas ou situações que estimulem a erotização precoce;

II – Exposição a conteúdos midiáticos ou eventos que incitem violência, consumo de substâncias ilícitas ou comportamentos adultos inadequados;

Parágrafo único. A fiscalização priorizará:

- Eventos com participação infantil em espaços públicos ou privados;
- Conteúdos veiculados em redes sociais e plataformas digitais que envolvam menores.

#### **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25091814142730E33



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 9 de 10



### **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Art. 3º Aos organizadores de eventos compete:

- I – Garantir que atividades envolvendo crianças utilizem vestuários adequados à faixa etária;
- II – Obter autorização expressa dos responsáveis legais para participação de menores;
- III – Proibir a associação de crianças a conteúdos que promovam apologia ao crime, drogas ou sexualização.

#### **CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES**

Art. 4º As infrações serão apuradas pelo Conselho Tutelar ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com as seguintes sanções:

- I – Advertência formal;
- II – Multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, revertidos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- III – Suspensão de alvarás ou autorizações para entidades reincidentes.

Art. 5º Casos graves serão encaminhados ao Ministério Público para ações cíveis ou criminais, especialmente aqueles envolvendo exploração sexual ou danos psicológicos comprovados.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra-SP, 18 de setembro de 2025.

**Ricardo Borges Schmidt**  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0097/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:29  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25091814142730E33



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1909

Página 10 de 10

### Portarias



## Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

### Portaria N.º 10/2025

RICARDO BORGES SCHMIDT, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA  
BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada para exercer as funções de Gestora e Fiscal de Contratos a funcionária Amanda de Oliveira Colombari, consoante a Resolução 04/2023.

**Art. 2º** Ficam revogados do artigo 1º, da Portaria n.º 23/2023, o parágrafo 3º e inciso I.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 18 de setembro de 2025.

**Ricardo Borges Schmidt**  
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.\*\*\*.\*\*\*-10) em 18/09/2025 15:41  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2509181541015DB33